



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TRAMITAÇÃO

Projeto de Lei nº 019/2025.

“Altera o Art. 1º, e os incisos I e II, e Art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.382, de 30 de março de 2023, e dá outras providências.”

Apresentado pelo: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Leitura em: 04 de AGOSTO de 2025.

Encaminhado à(s) Comissão(ões) de: JUSTIÇA E REORG. (DISPENSA).

Em: 04 de AGOSTO de 2025.

Aprovado / Rejeitado () em 1ª Votação em: 05 de AGOSTO de 2025.

Aprovado / Rejeitado () em 1ª Votação em: 06 de AGOSTO de 2025.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

(Da Mesa Diretora)

Câmara Municipal de Cachoeirinha

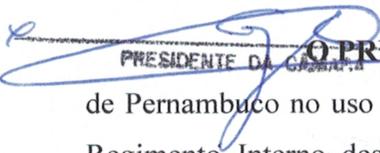
A Comissão de: Justiça e

Recursos (TAS PENHA)

Para o devido parecer, em 04 /

08 / 2025.

“Altera o Art. 1º, e os incisos I e II, e Art. 5º, ambos da Lei Municipal nº 1.382, de 30 de março de 2023, e dá outras providências.”


PRESIDENTE DA CÂMARA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado

de Pernambuco no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso I, do art. 159 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, combinado com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º, e os incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.382, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** As diárias serão concedidas pelo presidente em exercício da Câmara Municipal e obedecerão aos seguintes critérios:

I – Viagens de Vereadores para outras Unidades da Federação – UF, será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

II – Viagens de Vereadores para outros municípios do Estado de Pernambuco até 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); para município com distância entre 51 km (cinquenta e um quilômetros) a 100 km (cem quilômetros) de distância será de R\$ 300,00 (trezentos reais); para municípios com distância entre 101 km (cento e um quilômetros) a 300 km (trezentos quilômetros) será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).”

Art. 2º. O Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.382, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** As despesas decorrentes de viagens que forem realizadas com o veículo da Câmara Municipal serão reduzidas em 15% (quinze por cento) dos valores de que trata o Art. 1º e seus incisos e Art. 2º, ambos deste Lei.”



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Art. 3º. Esta Lei entrará na data de sua publicação, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários.

Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA

- Presidente -

ADAMALSON FERREIRA DE MACÊDO

1º - Secretário -

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

2º - Secretário -

APROVADO(A)

Em Reunião de 05 / 08 / 2025

JUSTIFICATIVA:

10 X 00 Votos

Por unanimidade em 1ª votação

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

Presidente

APROVADO(A)

Em Reunião de 06 / 08 / 2025

Votação Por 10 X 00 Votos

Por unanimidade em 2ª votação

Presidente

Venho respeitosamente a presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que **"ALTERA O ART. 1º, E OS INCISOS I E II, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 30 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Projeto de Lei ora apresentado trata-se de uma iniciativa da Presidência desta Casa Legislativa Municipal em normatizar e estabelecer critérios específicos acerca da concessão de diária aos agentes o políticos e servidores da Câmara Municipal, como forma de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos deslocamentos, de caráter eventual e transitório, para realização de trabalhos ou serviços fora do Município de Cachoeirinha/PE.

Por oportuno, sublinha-se a relevância da presente propositura haja vista que, atualmente, a concessão de diárias é disposta por valores defasados para realidade atual, demonstrando a imperiosa necessidade de ser feita uma atualização nos valores mediante lei.

Com o encaminhamento deste Projeto de Lei fica estipulado o regime de concessão e o pagamento de diárias aos(as) Vereadores(as) e Servidores(as) do Poder Legislativo do Município de Cachoeirinha/PE. Faz-se necessária esta regulamentação tendo em vista que o objetivo da diária paga, é somente para ressarcimento de despesas, quando o(a) Vereador(a) ou Servidor(a) estiver à serviço fora do Município de Cachoeirinha/PE.



Câmara Municipal de Cachoeirinha

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Com esta regulamentação observa-se o princípio da economicidade, pois quando Vereador/Servidor se ausentarem do Município, à trabalho, ficará estipulado valores fixos para pagamentos das diárias, desde que, devidamente comprovados, quando a serviço do Município.

Por oportuno, prevê o presente Projeto de Lei contemplar as hipóteses nas quais a diária será concedida, os procedimentos para a sua concessão, os valores fixados, os critérios para ressarcimento e comprovação das diárias.

Denota-se, assim, que o presente Projeto de Lei vai ao encontro dos preceitos constitucionais que pautam a Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como também reforça o compromisso com o planejamento e a transparência com as despesas assumidas pela Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Respeitosamente,

Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2025.

GIVANILDO JAIME DA SILVA

- Presidente -

ADAMALSON FERREIRA DE MACÊDO

1º - Secretário -

CÍCERO VENÂNCIO MARIANO

2º - Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.382/2023

Dispõe sobre o disciplinamento de concessão de diárias pelas viagens realizadas por Vereadores, Secretário, Assessores, Funcionários e Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha/PE quando a serviços, cursos, congressos e outras missões, inerentes à Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº **002/2023**, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. As diárias serão concedidas pelo presidente em exercício da Câmara Municipal e obedecerão aos seguintes critérios:

I – Viagens de Vereadores para outras Unidades da Federação – UF, será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

II – Viagens de Vereadores para outros municípios do Estado de Pernambuco até 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); para município com distância entre 51 km (cinquenta e um quilômetros) a 100 km (cem quilômetros) de distância será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); para municípios com distância entre 101 km (cento e um quilômetros) a 300 km (trezentos quilômetros) será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Viagens de Secretários e Assessores da Câmara Municipal em cargo de confiança obedecerão aos critérios do artigo anterior e dos seus incisos e seus valores serão 90% (noventa por cento) do atribuído aos Vereadores, e as diárias concedidas aos Funcionários e Servidores Efetivos da Câmara Municipal atenderão aos critérios do artigo anterior e seus incisos e seus valores será de 70% (setenta por cento) do atribuído aos Vereadores.

Art. 3º. As despesas com pernoites serão ressarcidas pela Câmara Municipal mediante apresentação das respectivas notas de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As viagens que forem feitas por vias aéreas, marítimas, fluviais ou ferroviárias para dentro ou fora do Estado de Pernambuco serão custeadas pela Câmara Municipal com apresentação das passagens ou bilhetes das empresas usadas.

Art. 5º. As despesas decorrentes de viagens que forem realizadas com o veículo da Câmara Municipal serão reduzidas em 20% (vinte por cento) dos valores de que trata o Art. 1º e seus incisos e Art. 2º, ambos deste Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes das diárias correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Cachoeirinha, na Dotação: 010101 – Gestão do poder Legislativo; 01.031.0101.2001.0000 – Governança e Gestão Administrativa do Legislativo; 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil; 01 – Tesouro; 00 – Recursos Ordinários.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 1.037, de 12 de abril de 2006, e seus efeitos financeiros retroagiram à 1º de janeiro de 2023.

Cachoeirinha/PE, 30 de março de 2023.

IVALDO DE ALMEIDA

Prefeito